



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1.021/2013.

Institui o Conselho de Planejamento Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Planejamento Municipal do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao Gabinete do Prefeito, composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada.

Seção I
Das Atribuições

Art. 2º Compete ao Conselho de Planejamento Municipal:

I - emitir parecer sobre todo Projeto de Lei de caráter urbanístico do Município e naqueles casos cuja solução esteja omissa na legislação ou, se prevista nesta, suscite dúvidas;

II - promover estudos e divulgações de conhecimento relativo a áreas urbanas, especialmente no que se refere ao Uso e Ocupação do Solo;

III - colaborar com a equipe técnica encarregada de aplicar o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, encaminhando críticas, sugestões, reivindicações e problemas urbanos e emitir pareceres sobre os mesmos;

IV - zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;

V - coordenar a organização das Conferências das Cidades, nas respectivas esferas em que se encontram, possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade;

VI - realizar nos anos ímpares cada dois anos a Conferência Municipal de Política Urbana para avaliar a aplicação e os resultados do Plano Diretor e da Política Urbana Municipal revendo as diretrizes e os rumos da política para:

- a) enfrentar a diminuição de emprego e renda;
- b) garantir o controle social no processo de implantação de políticas urbanas; e,
- c) integrar as diferentes políticas sociais.

VII - realizar de cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários com os diversos segmentos da sociedade, buscando a disseminação de informação e a formação continuada;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VIII - propor, discutir, promover debates, e deliberar sobre projetos de empreendimentos de grande impacto ambiental ou de vizinhança, sejam estes públicos, privados ou de parcerias público-privadas, submetendo-os á consulta popular, na forma prevista nesta Lei;

IX - emitir parecer sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder público que versem sobre planejamento urbano;

X - aprovar os estoques construtivos do Direito de Construir adicional a serem oferecidos através de Outorga Onerosa;

XI - aprovar a metodologias para a definição dos valores anuais da Outorga onerosa do Direito de Construir;

XII - apreciar e deliberar acerca das ações propostas pelo Poder Público para a operacionalização dos instrumentos previstos no Plano Diretor;

XIII - definir as atribuições do Presidente, do Plenário e da Secretaria Executiva do Conselho;

XIV - elaborar o seu regimento interno, que deve prever suas responsabilidades, organização e atribuições;

XV - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da política habitacional do Município;

XVI - analisar e aprovar projetos e empreendimentos privados voltados à habitação de mercado popular, desde que estejam de acordo com a política habitacional do Município; e,

XVII - debater a elaboração e execução do orçamento público, plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada.

Seção II
Da Composição

Art. 3º O Conselho de Planejamento Municipal será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo paritário com a seguinte composição:

I - representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Administração ou Fazenda.

II - representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- b) um representante da indústria ou do comércio;
- c) um representante de entidades religiosas;
- d) um representante da Polícia Militar;
- e) um representante dos serviços de transporte escolar.

Parágrafo Primeiro. A nomeação dos membros representantes de cada segmento se dará por ato próprio assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo. A indicação dos membros representantes do Poder Público será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro. Para nomeação dos membros representantes da sociedade civil o Chefe do Poder Executivo Municipal solicitará a indicação de um membro titular e seu suplente, através de ofício ao dirigente de cada entidade.

Parágrafo Quarto. A nomeação dos membros representantes da Sociedade Civil fica condicionada a comprovação de residência e domicílio no Município de Bandeirante SC.

Seção III
Do Funcionamento

Art. 4º O Regimento Interno do Conselho de Planejamento Municipal, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a destituição e a substituição de seus representantes.

Parágrafo Único. O mandato dos membros representantes da sociedade civil será de dois anos, podendo haver uma única recondução, nos termos do disposto no Regimento Interno de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º O Executivo Municipal promoverá a organização do Conselho de Planejamento Municipal fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 6º O Conselho de Planejamento Municipal será constituído por Plenário e Câmaras Técnicas.

Parágrafo Único. O Plenário é a instância deliberativa do Conselho, nos termos que serão dispostos no Regimento Interno, ouvidas as Câmaras Técnicas, quando for o caso.

Subseção I
Das Câmaras Técnicas

Art. 7º As Câmaras Técnicas deverão ser compostas por até 05 (cinco) membros cuja representação será de instituições que atuem diretamente nas questões afetas ao tema e terão o objetivo de subsidiar, do ponto de vista técnico, o Conselho.

Art. 8º As Câmaras Técnicas terão coordenadores indicados pelo Presidente do Conselho.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Subseção II
Da Presidência Do Conselho

Art. 9º O Conselho de Planejamento Municipal será presidido pelo Secretário Municipal de Administração e, na falta deste, seguirá orientações do Regimento Interno do Conselho.

Art. 10. São Atribuições do Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões do plenário;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

IV - constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Técnicas e convocar as respectivas reuniões.

Subseção III
Das Deliberações

Art. 11. As deliberações do Conselho de Planejamento Municipal serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

Art. 12. O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 13. O Regimento Interno do Conselho de Planejamento Municipal será aprovado na primeira plenária e será modificado somente mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 14. O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho de Planejamento Municipal, dando, na mesma ocasião, posse aos seus membros.

Subseção VI

Dos Recursos e Apoio Administrativo do Conselho de Planejamento Municipal

Art. 15. As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no Conselho de Planejamento Municipal poderão correr à conta de dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 16. O Poder Público, através da imprensa oficial do Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho de Planejamento Municipal.

Art. 17. A participação no Conselho de Planejamento Municipal será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 18. As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho de Planejamento Municipal, *ad referendum* do Plenário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO II
DA ETAPA MUNICIPAL DA CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

Art. 19. A Conferência Nacional das Cidades, prevista no inciso III do art. 43 do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Art. 20. São objetivos da Etapa Municipal da Conferência Nacional das Cidades:

I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com diversos seguimentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano; e,

II - propiciar e estimular a organização da Etapa Municipal da Conferência das Cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano do Município.

Art. 21. Caberá ao Conselho de Planejamento Municipal o apoio administrativo e os meios necessários à execução da Etapa Municipal da Conferência das Cidades, exercendo a atribuição de Secretaria Executiva e atendendo as instruções normativas do Ministério das Cidades.

Parágrafo Único. A Conferência Municipal das Cidades obedecerá ao Regimento Interno, este redigido pela Comissão Preparatória e obedecido às diretrizes estipuladas pela Comissão Nacional da Conferência das Cidades.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 13 de novembro de 2013.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal